

Christine LAGARDE
Presidente

Nuno Melo
Deputado do Parlamento Europeu
Parlamento Europeu
60, rue Wiertz
B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 23 de junho de 2023

L/CL/23/127

Assunto: Sua carta (QZ-004)

Ex.^{mo} Senhor Deputado Nuno Melo,

Agradeço a sua carta, que me foi remetida por Irene Tinagli, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, por ofício datado de 3 de março de 2023.

No que respeita à sua pergunta sobre as razões concretas que levaram à retirada do estatuto de contraparte ao Banco Internacional do Funchal S.A. (BANIF), saliento em primeiro lugar que, por norma, o Banco Central Europeu (BCE) não se pronuncia sobre contrapartes específicas. Contudo, neste caso em particular, o Conselho do BCE concordou em disponibilizar a informação relacionada com a alteração do estatuto de contraparte do BANIF em resposta a uma consulta pelo Banco de Portugal e, como mencionado na minha recente resposta à sua carta anterior¹, em 2016, essa informação foi incluída nas respostas do então presidente do BCE, Mario Draghi, a uma carta sua e a uma carta do deputado José Manuel Fernandes².

Clarificou-se nessas ocasiões que o Conselho do BCE não decidiu retirar o estatuto de contraparte ao BANIF. Na prática, em resultado da medida de resolução que consistiu na alienação de atividade, o BANIF passou a

¹ Ver *Carta da presidente do BCE dirigida a Nuno Melo, deputado do Parlamento Europeu, relativa a uma instituição de crédito menos significativa*, BCE, 10 de fevereiro de 2023 (https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/ecb.mepletter230210_Melo~59a7ada310.pt.pdf).

² Ver *Carta do presidente do BCE dirigida a Nuno Melo, deputado do Parlamento Europeu, relativa a uma instituição de crédito menos significativa*, BCE, 31 de maio de 2016 (https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/160531letter_melo.pt.pdf) e *Carta do presidente do BCE dirigida a José Manuel Fernandes, deputado do Parlamento Europeu, relativa a uma instituição de crédito menos significativa*, BCE, 31 de maio de 2016 (https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/160531letter_fernandes.pt.pdf).

não estar em posição de exercer a atividade bancária, dado que a parte mais significativa da sua atividade tinha sido vendida ou transferida e a instituição podia apenas dispor de uma autorização bancária limitada. Por conseguinte, o BANIF deixou de cumprir os critérios de elegibilidade como contraparte do Eurosistema e, portanto, cessou automaticamente de ser uma contraparte do Eurosistema em 21 de dezembro de 2015³.

Como também referido nas supracitadas cartas do presidente Mario Draghi, a decisão do Conselho do BCE de 16 de dezembro de 2015 consistiu em limitar o saldo do BANIF nas operações reversíveis de cedência de liquidez do Eurosistema a partir de 17 de dezembro de 2015. A decisão previa igualmente a suspensão do acesso do BANIF às operações reversíveis de cedência de liquidez do Eurosistema a partir de segunda-feira, 21 de dezembro de 2015, caso a alienação do BANIF não fosse bem-sucedida e a instituição não entrasse em resolução até ao termo do fim de semana de 18 a 20 de dezembro de 2015. O Conselho do BCE tomou estas decisões com base em considerações de natureza prudencial e seguiu as regras estabelecidas na Documentação Geral⁴ sobre a execução da política monetária do Eurosistema e nos procedimentos a aplicar pelo Eurosistema no que respeita a questões relacionadas com as contrapartes. Contudo, não foi ativada a decisão condicional de suspensão na segunda-feira, 21 de dezembro de 2015, porque a resolução tinha, entretanto, sido levada a cabo e, em resultado, o BANIF já não cumpria os critérios de elegibilidade como contraparte do Eurosistema, conforme acima explicado.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Christine Lagarde

³ A carta do presidente do BCE, de 31 de maio de 2016, em resposta a cartas suas indicava erroneamente que o BANIF deixou de ser uma contraparte do Eurosistema em 22 de dezembro de 2015, em vez de em 21 de dezembro de 2015.

⁴ Orientação (UE) 2015/510 do Banco Central Europeu, de 19 de dezembro de 2014, relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema (BCE/2014/60), com as alterações que lhe foram introduzidas. Note-se ainda que a Orientação (UE) 2018/570 do Banco Central Europeu, de 7 de fevereiro de 2018, que altera a Documentação Geral introduziu “uma limitação automática no acesso das contrapartes às operações de política monetária na sequência da decisão pela autoridade competente de que as mesmas se encontram em situação de “insolvência ou risco de insolvência””.